

REGULAMENTO

DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO

DA UNIVERSIDADE EUROPEIA

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos nos ciclos de estudos da Universidade Europeia.

Artigo 2.º

Âmbito pessoal

1. São abrangidos, pelo presente Regulamento, os estudantes que ingressem através dos concursos institucionais ou do concurso especial de acesso para estudantes internacionais e que se inscrevam:
 - a) Num ciclo de estudos de licenciatura; ou
 - b) Num ciclo de estudos de mestrado.
2. No caso dos estudantes inscritos em ciclos de estudos que incluem a realização de um semestre internacional obrigatório, o cálculo da bolsa é feito casuisticamente, tendo em consideração o programa de mobilidade e a parceria internacional respetivos.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo por mérito

A bolsa de estudo por mérito equivale a um desconto de 50% no valor da propina anual, destinado a estudantes que tenham um aproveitamento escolar relevante.

Artigo 4.º

Aproveitamento escolar relevante

1. Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se detentor de um aproveitamento escolar relevante o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integravam o plano de estudos em que se encontrava inscrito;



- b) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, não tenha desistido ou reprovado em exames de época normal; e
 - c) A média ponderada das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a:
 - i. 15,5 valores, no caso dos estudantes de licenciatura;
 - ii. 15,5 valores, no caso dos estudantes de mestrado com o grau de licenciatura obtido em instituição de ensino superior da União Europeia;
 - iii. 16,5 valores, no caso dos estudantes de mestrado com grau de licenciatura obtido em instituição de ensino superior de país não pertencente à União Europeia.
2. Na atribuição da bolsa de mérito a estudantes que se inscrevam em 1º ano / 1ª vez, nos ciclos de estudos de licenciatura, via concurso institucional, é considerada a média ponderada entre a nota da melhor prova de aferição aceite para o curso (35%) e a média do ensino secundário (65%), ambas apresentadas na Ficha ENES, emitida pela escola secundária onde foram realizados os exames nacionais.
 3. Na renovação da bolsa de mérito a estudantes que se inscrevam nos 2º, 3º ou 4º anos, em ciclos de estudos de licenciatura, é considerada a média do ciclo de estudos, cumulativa até à data e ponderada de acordo com os coeficientes estabelecidos no regulamento académico específico.
 4. Na atribuição da bolsa de mérito a estudantes que se inscrevam no 1º ano, em ciclos de estudos de mestrado, é considerada a média final obtida no curso de Licenciatura.
 5. Na renovação da bolsa de mérito a estudantes que se inscrevam no 2º ano, em ciclos de estudos de mestrado, é considerada a média ponderada obtida no 1º ano desse ciclo de estudos.
 6. As melhorias de nota são consideradas para o cálculo da média.
 7. As unidades extracurriculares não são contabilizadas para o cálculo da média.
 8. As médias consideradas referem-se a valores absolutos e não são sujeitas a arredondamentos.



Artigo 5.º

Atribuição

1. A atribuição da bolsa de mérito não carece de qualquer candidatura, sendo atribuída automaticamente e por ordem de matrícula e ou inscrição aos estudantes que reúnam as condições apresentadas no presente Regulamento.
2. A atribuição da bolsa de mérito ocorre, exclusivamente, na inscrição em 1º ano / 1ª vez e dentro dos limites fixados, anualmente, pela instituição para o respetivo ano letivo.
3. Caso o estudante não ingresse no respetivo ciclo de estudos com as médias referidas na alínea c), do n.º 1, do artigo anterior, fica excluído da atribuição da bolsa de mérito, ainda que, durante o ciclo de estudos, obtenha média igual ou superior à referida.
4. Cabe aos serviços académicos procederem à seleção dos estudantes a quem deve ser atribuída a bolsa, de acordo com critérios e no respeito pelos requisitos e pelos limites fixados pelo presente Regulamento.
5. O estudante beneficiário da bolsa de mérito não pode acumular outros benefícios ou descontos atribuídos.
6. Excetuam-se do número anterior:
 - a) As bolsas de ação social escolar atribuídas pela DGES;
 - b) As bolsas de mobilidade atribuídas ao abrigo do programa Erasmus;
 - c) As bolsas Santander; e
 - d) O desconto de 3% atribuído pelo pagamento da propina anual numa só prestação.
7. É condição à atribuição de uma bolsa de mérito a opção do estudante pelo pagamento das respetivas propinas através da modalidade de débito direto.
8. A atribuição da bolsa de mérito pressupõe ainda:
 - a) A realização de pré-matrícula até 16 de agosto e a apresentação de ficha ENES, no caso de candidatos a ciclos de estudos de licenciatura;
 - b) A realização de pré-matrícula no caso de candidatos a ciclos de estudos de mestrado.



Artigo 6.º

Renovação da bolsa

As bolsas de estudo por mérito são renovadas anualmente, de forma automática, aos estudantes que, no ano letivo anterior, tenham tido aproveitamento escolar relevante, nos termos do artigo 4.º.

Artigo 7.º

Número de bolsas a atribuir

1. O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir está sujeito a limites quantitativos.
2. A atribuição da bolsa de mérito ocorre, exclusivamente, até ao limite fixado anualmente pela entidade instituidora da instituição para o respetivo ano letivo.

Artigo 8.º

Cessação do direito à bolsa

São causas de cessação do direito à bolsa de mérito:

- a) A falta de aproveitamento escolar relevante, nos termos do artigo 4.º;
- b) O atraso no pagamento de propinas e demais taxas e emolumentos;
- c) O fim do pagamento de propinas por débito direto;
- d) A assunção de um comportamento disciplinar reprovável.

Artigo 9.º

Casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são objeto de despacho do Reitor.

Artigo 10.º

Disposição transitória

Nos anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, e para os estudantes beneficiários que ingressaram no regime de bolsa de mérito ao abrigo das condições previstas no regulamento anterior, mantêm-se em vigor as condições de renovação cumulativas com



que entraram para o programa de bolsas e que se encontram devidamente contratualizadas, designadamente:

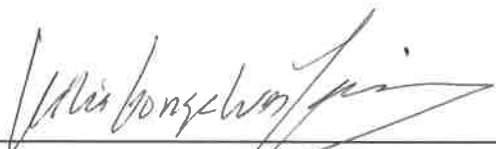
- a) Média mínima de 15,5 ao longo de todo o ciclo de estudos; e
- b) Aprovação, em época normal, a todas as UC's do ano letivo anterior.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O regulamento produz efeitos a partir do ano letivo de 2022/2023, inclusive.

Lisboa, 27 de julho de 2022



Professora Doutora Hélia Gonçalves Pereira
Reitora da Universidade Europeia